



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE

RESOLUÇÃO Nº 01/OCAM/CG/2013

O CONSELHO GERAL DA ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** haver necessidade de se definir critérios de admissão no período transitório até à criação de condições objectivas para integral aplicação do preceituado no Capítulo V, artigo 51 e seguintes da Lei nº 8/2012 de 8 de Fevereiro;

**DELIBERA:** a extensão do período transitório até ao dia 31 de Dezembro de 2013. Neste período, os Contabilistas e Auditores que estejam interessados em se inscreverem na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, poderão fazê-lo, bastando satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- (a) Possuir nacionalidade moçambicana;
- (b) Possuir capacidade técnica para o exercício da profissão;
- (c) Não ter sido condenado pela prática de crime doloso, designadamente de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se concedida a reabilitação; e
- (d) Não estar inibido ou interdito para o exercício da profissão.

As respectivas Comissões de Admissões e Qualificações dos Colégios dos Contabilistas e dos Auditores ficam encarregues pela triagem e despachos.

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

Maputo, 04 de Setembro de 2013

Mário Vicente Siteo

Abel Guaiaguaia

Octávio Bernardo Manhique



Abdul Satar Hamid

António Pinho

Venâncio Matsotsombane Chirime

Curratilaine Remane



David Joel Zavale

Augusto Castanheira Cossa

